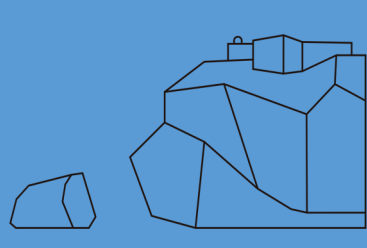


REGULAMENTO BOLSA DE ESTUDO



NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL
DA NAZARÉ

Preâmbulo

A aposta na educação, enquanto pilar para o desenvolvimento da nossa sociedade, é uma prioridade e, hoje, mais do que nunca, é preciso ir ao encontro das grandes questões do presente e do futuro através da educação.

O crescimento e o desenvolvimento territorial do nosso concelho fica mais protegido quando a área da educação é encarada como fator determinante que constitui uma das prioridades estratégicas de intervenção ao nível das políticas sociais locais.

Apostar na educação é apostar no crescimento integral dos nossos jovens e na elevação social e cultural do concelho.

Desta forma e considerando que:

1- Os Municípios enquanto Autarquias Locais têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos municípios;

2- O Município da Nazaré reconhece o direito à Educação como um fator estruturante da democracia e uma condição necessária para uma cidadania plena;

3- De acordo com o artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, ensino e formação;

4- A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal»;

5- Diploma que consagra ainda na alínea hh) do mesmo preceito legal que compete também à Câmara Municipal «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes»;

A Câmara Municipal da Nazaré elaborou o presente Regulamento que regula a atribuição de bolsas de estudo, com o objetivo de minimizar o esforço de muitas famílias e conferir uma maior estabilidade psicoemocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável.

CAPITULO I

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis à atribuição de bolsas estudo a estudantes do ensino superior cujo agregado familiar tenha residência no concelho da Nazaré, há pelo menos 5 anos, que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo no território nacional com vista à obtenção do grau académico de licenciado, mestrado integrado ou curso superior profissional.

Artigo 2.º

Princípios

A atribuição das bolsas de estudo nos termos previstos neste Regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

Artigo 3.º

Objeto

A atribuição de bolsas de estudo por parte do Município da Nazaré tem como objeto:

- a) Apoiar o ingresso e o prosseguimento dos estudos a estudantes com aproveitamento escolar que, por falta de condições económicas, têm dificuldades em continuar os estudos no ensino superior;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, contribuindo para melhoria da qualificação profissional da população, promovendo um maior desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 4.º

Natureza das Bolsas

Entende-se como bolsa de estudo a prestação pecuniária de valor fixo, concedida anualmente pela Câmara Municipal, para encargos com a frequência de um curso.

1. O número de bolsas a atribuir anualmente, pela Câmara Municipal da Nazaré, aos alunos residentes no concelho que se encontrem a frequentar ou irão frequentar o ensino superior, em estabelecimentos de ensino devidamente reconhecidos pelo Ministério que tutela o ensino superior, podem ser ajustadas anualmente, tendo em conta o número de processos admitidos/aprovados, bem como, a disponibilidade financeira da autarquia, não sendo, no entanto, o seu número superior a 10;
- 2- O montante a atribuir por cada Bolsa de Estudo corresponderá a um valor anual de 1000 Euros;
- 3- O valor da Bolsa de Estudo poderá ser alterado por deliberação da Câmara.

Artigo 5.º

Modalidades de pagamento das bolsas

1. De acordo com a avaliação efetuada e vontade do proponente, o pagamento das Bolsas de Estudo poderá ser realizado dentro das seguintes modalidades:
 - a) Uma tranche de 1000€ com atribuição no mês de março;
 - b) Duas tranches de 500€ cada, sendo a primeira atribuição no mês de março e a segunda no mês de junho;

Artigo 6.º

Periodicidade das bolsas

A Bolsa de Estudo a atribuir por este Município tem periodicidade anual, pelo que, os interessados deverão formalizar a sua candidatura todos os anos, mediante entrega de formulário próprio e no prazo estabelecido para o efeito.

Artigo 7.º

Intransmissibilidade das bolsas

As Bolsas de Estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis.

CAPITULO II

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 8.º

Condições de candidatura

O procedimento para atribuição de bolsas de estudo é anual, sendo publicitado por edital a afixar nos locais de estilo, designadamente na Câmara Municipal da Nazaré, nas Juntas de Freguesia e na Página Eletrónica do Município.

1. Poderão candidatar-se à atribuição das bolsas de estudo os alunos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Residir no concelho da Nazaré há pelo menos 5 anos;
- b) Não possuir licenciatura, bacharelato e doutoramento ou graus de equivalência;
- c) Ter obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior da candidatura de acordo com o presente regulamento;
- d) Não exercer qualquer atividade remunerada;
- e) Encontrar-se matriculado em regime ordinário;
- f) Ter terminado o ensino secundário nos estabelecimentos escolares concelhios, exceto os alunos que, devido à falta de oferta formativa no concelho, tenham ido estudar para fora do mesmo;
- g) Poderão, ainda, candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que por qualquer motivo tenham mudado de curso, sendo que nestes casos, a bolsa a atribuir não poderá ser de duração superior aos anos do curso inicial;
- h) Não possuir, por si, ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal per-capita superior ao Indexante dos Apoios Sociais.

2. O período de candidatura decorrerá durante os meses de setembro e outubro, ou numa data a definir pelo município.

Artigo 9.º

Formalização da candidatura

1. As candidaturas deverão ser formalizadas pelos estudantes ou pelos encarregados de educação caso este seja menor, mediante o preenchimento de formulário próprio facultado pelo Município da Nazaré, no prazo de 15 dias seguidos a contar da data de abertura das candidaturas.
2. Os formulários de candidatura estarão disponíveis através da página eletrónica do Município, no domínio www.cm-nazare.pt, bem como, no Gabinete de Educação.

3. A candidatura deverá ser formalizada juntos dos serviços de Educação e Ação Social, na Biblioteca Municipal da Nazaré, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 10h00 e as 17h00.
4. Deverão fazer parte da candidatura o formulário devidamente preenchido, bem como, os seguintes documentos:
 - a) Apresentação dos documentos de identificação civil (bilhetes de identidade, cartão de cidadão ou certidão de nascimento);
 - b) Atestado de residência e de composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia, onde ateste a residência no Concelho da Nazaré há 5 ou mais anos;
 - c) No caso de cidadãos estrangeiros, fotocópia da autorização da residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;
5. O candidato deve comprovar a situação socioprofissional do seu agregado familiar, de todos os elementos com idade igual ou superior a 16 anos, que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Trabalhador por conta de outrem;
 - b) Fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação;
 - c) Trabalhador independente;
 - d) Fotocópia da declaração de IRS do ano transato (incluindo anexos) e respetiva nota de liquidação;
 - e) Reformado e pensionista;
 - f) Fotocópia do recibo da pensão, declaração da Segurança Social, comprovativa do valor da pensão anual (total recebido no ano transato), ou declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva *nota de liquidação*:
 - i. *Desempregado*:
 - a) Declaração do Centro de Emprego (IEFP) comprovativa de inscrição para novo emprego;
 - b) Declaração da Segurança Social indicando o montante do subsídio atribuído, o início e o seu termo, ou declaração da Segurança Social comprovativa de não atribuição de subsídio;
 - c) Fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetivo documento de liquidação.
 - ii. Beneficiário do Rendimento Social de Inserção:

- a) Declaração da Segurança Social a comprovar o montante atribuído.
- iii. Portador de deficiência:
 - a) Atestado médico de incapacidade multiuso comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho, igual ou superior a 60%.
- iv. Doméstica (o):
 - a) Quando na constituição do agregado familiar surja um elemento na situação de doméstica/o deve ser apresentada declaração da Segurança Social comprovativa dos descontos efetuados e respetivo montante ou a sua inexistência;
 - b) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado familiar deve ser, sempre que possível, apresentado um comprovativo de candidatura a um mecanismo de proteção social.
- g) Comprovativo de matrícula em estabelecimentos de ensino superior;
- h) Declaração comprovativa de apresentação de requerimento para a atribuição de bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior;
- i) Notificação de decisão do resultado da bolsa de estudo atribuída pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES, sendo que em caso de indeferimento da candidatura, esta terá que ser devidamente justificado;
- j) Declaração do estabelecimento de ensino frequentado no último ano letivo;
- k) Declaração do estabelecimento de ensino, que descrimine as disciplinas em que o estudante se inscreveu no ano letivo anterior, bem como as classificações obtidas;
- l) Documentos comprovativos de encargos com habitação (renda, aquisição ou construção);

Poderá ser, sempre que se justifique pertinente, solicitada a colaboração do Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social, para proceder à avaliação socioeconómica do agregado familiar do requerente.

Para além dos documentos enumerados no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal da Nazaré solicitar a junção de outros que considere necessário.

Artigo 10.º

Seleção e atribuição de candidaturas

A seleção de candidaturas caberá a uma comissão de análise designada para o efeito, que deverá ter a seguinte constituição:

1. Um técnico autárquico do gabinete de educação;
2. Um técnico autárquico do gabinete ação social;
3. Um técnico autárquico do gabinete jurídico.

Mediante a seleção realizada anteriormente pela comissão de análise, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 8º e 9º, caberá ao júri constituído pelos seguintes elementos a decisão final de atribuição das bolsas:

1. Vereador com o pelouro da Educação; - Presidente do Júri
2. Vereadora com o pelouro da Ação Social;
3. Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 11.º

Critérios de preferência

a) Menor rendimento per capita do agregado familiar:

0€ - 120€ - **10 pontos**;

121€ - 210€ - **5 pontos**;

Acima de 211€ - **3 pontos**.

b) Candidatos/as portadores/as de deficiência física, sensorial ou outra, nos termos legais em vigor, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovada através de atestado de incapacidade passado por junta médica; - **5 pontos**

c) Melhor aproveitamento escolar do candidato;

≥ 18 valores - **10 pontos**;

De 15 a 17 - **7 pontos**;

De 13 a 15 - **5 pontos**;

< 13 valores - **3 pontos**;

e) Dimensão do agregado familiar:

Agregado familiar com número de elementos ≤ que 4 - **5 pontos**;

Agregado familiar com número de elementos ≥ que 5 e ≤ 7 - **10 pontos**;

Agregado familiar com número de elementos ≥ que 8 e ≤ 10 - **15 pontos**;

Artigo 12.º

Cálculo do rendimento mensal *per capita*

$$*RC = \frac{[R - (C + I + S + H)]}{(12 * N)}$$

*(R= rendimento bruto do agregado; C= total de contribuições pagas; I= Total de impostos pagos; H= Encargos com habitação; S= encargos com a saúde; N= Número de elementos do agregado familiar)

Artigo 13.º

Critérios de desempate

São considerados os seguintes critérios de desempate pela ordem indicada:

- a) Candidatos portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovada;
- b) Maior média de acesso ao Ensino Superior/melhor média no final de cada ano letivo;
- c) Envolvimento e/ou participação em ações/projetos de voluntariado.

Artigo 14.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

1. A apresentação da candidatura terá que ocorrer nos prazos fixados por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré ou do (a) Vereador (a) do pelouro da Educação, o qual será publicitado mediante afixação de editais nos locais próprios, bem como na página eletrónica do município;
2. Analisadas as candidaturas pelos serviços competentes é feita a seleção e será publicada uma lista provisória;
3. No prazo de dez dias a contar da data da publicação da lista provisória, poderá qualquer candidato(a) reclamar da mesma, por escrito;
4. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal da Nazaré para deliberação.
5. O pagamento da bolsa será precedido de comunicação oficial aos candidatos contemplados.

Artigo 15.º

Direitos e Deveres dos Bolseiros

1- Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal:

- a) Receber integralmente, e dentro dos prazos estipulados, as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração do presente regulamento.

2- Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Prestar com veracidade todas as informações que lhes forem solicitadas;
- b) Informar a Câmara, no prazo de 15 dias, da eventual mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;
- c) Não proceder à anulação de matrícula ou desistência na continuidade dos estudos sem previamente informar a Câmara Municipal que analisa caso a caso;
- d) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à sua candidatura que alterem a sua situação económica.

Artigo 16.º

Exclusão e Sanções

1- Constituem fundamentos para a não atribuição ou para a cessação da Bolsa de Estudo por parte da Câmara Municipal:

- a) Desistência da frequência do curso superior;
- b) Prestação de falsas declarações no processo de candidatura devida a inexactidão ou omissão;
- c) Mudança de residência para fora do concelho;
- d) Constatação de sinais exteriores de riqueza que não estejam refletidos na declaração do IRS ou IRC;
- e) A não participação, por escrito, à Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, sempre que ocorram alterações relativamente ao que constava do processo de candidatura.

2- As falsas declarações prestadas implicam a perda do direito à Bolsa de Estudo no ano letivo correspondente e à reposição das quantias que tenham sido recebidas indevidamente.

3- A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

4- As falsas declarações, para além de fazerem incorrer o bolseiro na perda do direito à bolsa no ano letivo correspondente, determina a interdição de candidatura no ano letivo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelos gabinetes de educação, ação social e jurídico da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos para o ano letivo 2018/2019, inclusive, e anos letivos seguintes.

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à publicação no Diário da República.